



Cédula de Crédito Bancário Nº C211318791

Operação de Financiamento Pré-fixado - Price

1 - Partes

1.1 Credora

Nome		CNPJ
Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sorriso - Sicredi Celeiro MT/RR		26.555.235/0001-33
Endereço	Cidade/Estado	Telefone
Avenida Natalino João Brescansin, 124	Sorriso/MT	(66) 3545-5250

1.2 Emitente

Nome		CPF	
ANGELA MARIA RODRIGUES		019.572.811-46	
Endereço	Cidade/Estado	CEP	
RUA DAS AROEIRAS, 80	NOVA UBIRATA/MT	78888000	
Profissão	Conta Corrente	Nacionalidade	
Zelador de edifício	316288	BRASILEIRA	
Estado Civil	Regime de Bens	RG e Órgão Emissor	Telefone
Divorciado		25725238/SEJUSP	(66) 99632-4732

2 - Características da Operação

1. Valor Financiado		2. Valor do IOF	3. Quantidade de Parcelas
R\$ 39.840,00		R\$ 1.298,11	60
4. Periodicidade	5. Forma de Pagamento	6. Vencimento Primeira Parcela	7. Vencimento Última Parcela
Mensal	Débito em Conta	10/02/2023	10/01/2028
8. Encargos Remuneratórios Taxa de Juros Efetiva	9. Valor da(s) Parcela(s)	10. Valor Total dos Encargos	11. Valor do Seguro
1.7977%a.m. 23.84%a.a.	R\$ 1.105,03	R\$ 26.461,80	R\$ 2.130,79
12. Juros de Inadimplência	13. Registros	14. Total Despesas de Contratação	15. Custo Efetivo Total - CET
2,7977% a.m.	R\$ 410,33	R\$ 30.301,03	2,21% a.m. 30,44% a.a.

3 - Outros Dados desta Cédula

Número de Vias	Local de Emissão e Pagamento	Data de Emissão
3	Nova Ubiratã/MT	20/12/2022

4 - Condições da Operação

4.1 Promessa de Pagamento

O EMITENTE qualificado no quadro 1.2, doravante designado ASSOCIADO, promete pagar em dinheiro à CREDORA qualificada no quadro 1.1, doravante designada COOPERATIVA, ou à sua ordem, a dívida descrita nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, que é certa, líquida e exigível no seu vencimento, decorrente de operação de crédito, acrescida de todos os encargos e acessórios previstos neste título de crédito, nos termos da Lei 10.931/04.

4.2 Ato Cooperativo

ATO COOPERATIVO - ASSOCIADO identificado no quadro 1.2.

Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO do quadro social, implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará ser imediatamente exigível, independentemente de qualquer notificação.

4.3 Condições Gerais

4.3.1 LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - O valor emprestado, mencionado no quadro 2.1, é colocado à disposição do ASSOCIADO, na forma solicitada, em sua conta corrente identificada no quadro 1.2.

4.3.2 IOF - Sobre o valor total da operação de crédito incidirá o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro - IOF na forma da legislação em vigor.

4.3.3 CET - O Custo Efetivo Total, informado no quadro 2.15, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos e todas as despesas associadas à operação de crédito, nas condições vigentes na data de seu cálculo, utilizando como função financeira a Taxa Interna de Retorno.

4.3.4 ENCARGOS REMUNERATÓRIOS - Ao principal serão acrescidos encargos remuneratórios, à taxa efetiva pré-fixada mencionada no quadro 2.8, capitalizados mensalmente, calculados de acordo com a Tabela PRICE.

4.3.5 TAXA DE DESCONTO - No caso de amortização ou de liquidação antecipada desta Cédula, o valor presente do pagamento será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato.

4.3.6 VENCIMENTO ANTECIPADO - O não pagamento de qualquer prestação até a data do seu vencimento, ou o descumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula de Crédito Bancário, importará no vencimento antecipado e imediato de todas as demais, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

4.3.7 ENCARGOS MORATÓRIOS - Sobre a quantia devida e não paga incidirão:

a) ENCARGOS NA INADIMPLÊNCIA - Calculados com base na taxa de juros efetivos mensais conforme quadro 2.12, que é composta pelo encargo remuneratório anual previsto no quadro 2.8 somado a juro de mora de 1% a.m.;

b) MULTA - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito apurado, incluindo principal, encargos, reembolsos e outras verbas aqui convencionadas.

Parágrafo único: Os encargos previstos na alínea "a" acima serão calculados e capitalizados na mesma forma e periodicidade utilizadas até o vencimento desta cédula. A multa de que trata o item "b" será calculada e exigível nas datas liquidação ou amortização, sobre os valores amortizados, e, na liquidação da operação ou na hipótese de cobrança judicial, sobre o saldo devedor atualizado.

4.3.8 DESPESAS DE COBRANÇA e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Serão devidas pelo ASSOCIADO todas as despesas de cobrança da dívida além de honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) do valor devido, e judiciais de 20% (vinte por cento), também sobre o total da dívida apurada.

4.3.9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - o pagamento do montante total devido a COOPERATIVA será efetuado em parcelas iguais e sucessivas, considerando o valor informado no quadro 2.9, sendo a quantidade de parcelas definida no quadro 2.3. O primeiro e último vencimento das parcelas está descrito no quadro 2.6 e 2.7, parcelas essas que incluem o principal e os encargos contratados.

I - A COOPERATIVA fica instruída, a debitar da conta de depósito à vista informada no item 2 (Emitente), de titularidade do(a) ASSOCIADO(A), de forma recorrente e independente de qualquer aviso, desde o vencimento até a integral liquidação da dívida, mesmo que por meio de débitos parciais, os valores exigíveis por esta cédula/contrato e por seus respectivos borderôs de desconto (conforme o caso quando os títulos a eles relacionados não tenham sido pagos tempestivamente).

II - O ASSOCIADO obriga-se sempre a manter saldo na conta corrente suficiente para suportar os débitos ora autorizados.

III - UTILIZAÇÃO DO LIMITE DO CHEQUE ESPECIAL - Na hipótese de possuir limite de cheque especial contratado, autorizo a realização de débitos sobre o limite contratado, caso não haja saldo suficiente para a liquidação em conta corrente.

4.3.10 CLÁUSULA DE COMPENSAÇÃO - Na hipótese de não pagamento dos valores referidos neste título, no vencimento, o(a) CREDOR(A) poderá compensar os valores devidos com quaisquer créditos ou recursos do ASSOCIADO ou de seus AVALISTAS, existentes em contas ou aplicação financeira de qualquer espécie, inclusive Fundos de Investimentos, mantidos junto ao SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo, na forma de compensação disciplinada pelo Código Civil.

4.3.11 DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - A apuração do valor exato da obrigação, ou seu saldo devedor, representado por esta Cédula de Crédito Bancário, será feito pela COOPERATIVA, por meio de Planilha de Cálculo ou Ficha Gráfica, a qual integrará esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

4.3.12 REGISTROS - O ASSOCIADO e/ou o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam a COOPERATIVA a promover os registros e averbações necessários à perfeita formalização da(s) garantia(s) ora constituída(s), sendo que as despesas decorrentes deste ato correrão por conta do ASSOCIADO, o qual desde já autoriza o débito dos valores, conforme quadro 2.13, em sua conta corrente.

4.3.13 GARANTIA - Em Garantias do adimplemento dos compromissos assumidos nesta Cédula de Crédito Bancário são constituídas as garantias cedulares abaixo:

Bem(ns) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE de propriedade do ASSOCIADO FIDUCIANTE.

Descrição do Bem Alienado Fiduciariamente

Marca	Ano/Combustível
HYUNDAI	2016 / Gasolina
Modelo	Placa
HB20 Comfort Style 1.0 TB Flex 12V Mec.	QBX1643
Chassi	Renavam
9BHBG51CAGP631615	01090051015

I - Em caso de veículos automotores o FIDUCIANTE deve dirigir-se imediatamente ao Centro de Registro de Veículos Automotores - CRVS para a emissão de novos documentos do veículo (CRV/CRLV) sob pena de impossibilitar a posterior baixa do gravame conforme normas do respectivo DETRAN. II - Fica assegurado a COOPERATIVA através de seus prepostos o direito de inspecionar e fiscalizar o(s) bem(ns) dado(s) em garantia. III - Poderá a COOPERATIVA exigir reforço ou substituição da garantia, o que deverá ser atendido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento pelo(s) EMITENTE(S) de carta registrada ou protocolada neste sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta cédula. A comprovação do recebimento da carta ora mencionada dar-se-á através de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência. OBRIGAÇÃO ESPECIAL: O(S) ASSOCIADO(S) obriga(m)-se, se as garantias no seu todo vierem a cair em nível inferior a 110,00% (CENTO E DEZ POR CENTO) do valor do saldo devedor desta dívida por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. NOVO GRAVAME: Além das hipóteses previstas em lei e nesta cédula, a dívida do(s) ASSOCIADO(S) será considerada antecipadamente vencida sendo exigíveis de imediato todas as obrigações a ela relativas, se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia for(em) total ou parcialmente alienado(s), alterado(s), cedido(s), dado(s) em garantia a terceiros ou gravado(s) por qualquer ônus, sem o prévio e expresso consentimento da COOPERATIVA.

4.3.14 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - O EMITENTE declara sob as penas da lei, que não utiliza e se OBRIGA a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, e se obriga ainda a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem como, a não utilizar mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante.

Obriga-se ainda o EMITENTE a informar ao Credor, no prazo de até 5 dias úteis, os casos de identificação de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto, ainda que

não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor por parte do tomador.

Reconhece a importância de adoção de práticas que viabilizem o acesso ao emprego e à sua manutenção e, obriga-se a adotar políticas de respeito às diferenças, bem como de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, reconhecendo, igualmente, a importância de combater qualquer espécie de ofensa aos direitos humanos, tais como, mas não se limitando a assédios moral ou sexual e tráfico de órgãos ou pessoas, disseminando tais preceitos entre seus empregados, clientes e fornecedores. Declara que cumpre e seguirá cumprindo as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores que emprega.

Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

Compromete-se ainda a envidar esforços na adoção de práticas que visem o controle e diminuição dos efeitos adversos da mudança do clima, como redução ou eliminação total de queimadas, redução ou eliminação total do desmatamento, adoção de práticas que visem a redução da emissão de gases nocivos ao meio ambiente, e outras alinhadas as boas práticas de gestão ambiental determinadas pela Administração pública e por organismos internacionais que não conflitem com a legislação nacional.

Obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, seja, por lei, regulamento ou qualquer outra diretriz legal ou normativa emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto à:

- a) utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) correta disposição do resíduo erado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais.

Aos casos em que for admitida garantia imobiliária, o EMITENTE declara ainda que:

(i) não descumpra as restrições ao uso, em caráter temporário ou definitivo, incluindo as relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, e restrição de atividades devido à inserção em Unidade de Conservação ou APP (Área de Preservação Permanente);

(ii) atende às exigências impostas pelos órgãos competentes;

(iii) não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidos pela autoridade competente; e

(iv) não abriga trabalho análogo ao escravo conforme sentença transitada em julgado.

O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito, a inclusão em listas restritivas divulgadas publicamente por órgãos federais, estaduais ou municipais, a constatação de embargo ambiental e/ou auto de infração ambiental, a inclusão da área beneficiada em processo demarcatório de terras indígenas ou reserva indígena, a constatação a qualquer tempo de sobreposição da área beneficiada com terras indígenas ou reserva indígena (desde que o EMITENTE seja não-indígena), a adoção de práticas que de qualquer modo impliquem em contrariedade as ações de diminuição dos efeitos adversos da mudança do clima, que o imóvel objeto de eventual garantia incide, ou passou a incidir, em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula e/ou qualquer outro tipo de processo administrativo ou judicial que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, pode acarretar em:

- Liquidação antecipada das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicredi em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor poderá ser debitado diretamente da conta corrente do EMITENTE ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicredi e,

- Quando no momento da liquidação antecipada não houver saldo disponível, poderá o Sicredi adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicredi, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

Parágrafo Único - Contrato de Depósito: O(S) EMITENTE(S) assume(m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6(seis) anos a contar da liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las ao(à) CREDOR(A) ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

4.3.15 As Partes ajustam que o presente contrato bem como seus eventuais aditivos, anexos e boderôs poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pelo Sicredi diretamente ou por terceiros, competindo exclusivamente ao Sicredi a definição sobre a forma aceita a este documento. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

4.3.16 Esta Cédula é firmada na quantidade de vias indicada no quadro 3, sendo somente a via da CREDORA negociável.

4.4 Da transferência e cessão

O CREDOR poderá transferir e/ou ceder, inclusive em garantia, esta CCB e seus direitos de crédito e garantias constituídas, ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. ou a qualquer outra instituição, inclusive não financeira, os quais poderão exercer todos os direitos, principais e acessórios, estabelecidos nesta CCB, sem a necessidade de anuência prévia ou conhecimento do EMITENTE e garantidores.

4.5 Foro de Eleição

Fica eleito o foro do local, indicado no quadro 3, como competente para conhecer quaisquer questões oriundas desta Cédula de Crédito Bancário.

Assinaturas

EMITENTE/ASSOCIADO

**SICREDI FONE (Fale conosco): Capitais e regiões metropolitanas: 3003 4770 / Demais regiões:
0800 724 4770**

**SAC SICREDI: Deficientes auditivos ou de fala: 0800 724 0525 / Informações, elogios e
reclamações: 0800 724 7220**

OUIDORIA SICREDI: 0800 646 2519

www.sicredi.com.br